



TERMO DE COOPERAÇÃO 004/2018

Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que visa a Instituição da Central Integrada de Alternativas Penais de Teresina e a manutenção do Programa de Fiscalização e Monitoramento de Penas e Medidas Alternativas no Piauí.

O **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Justiça**, inscrita no CNPJ sobe o nº 07.217.342/001-07, neste ato representado pelo senhor Secretário, **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, tem Teresina/PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, e **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA** com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Prédio anexo, Centro Cívico, em Teresina/PI, CEP: 64.000-830, inscrito no CNPJ/MF nº 07.240.515/0001-08, neste ato representado pelo Corregedor Geral de Justiça, Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO** que, no âmbito de suas competências, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a instituição da Central Integrada de Alternativas Penais de Teresina - CIAP e a conjugação de esforços voltados à execução da **Política de Alternativas Penais do Estado do Piauí**, através de previsão, também, da instituição de Núcleos Locais de Alternativas Penais nas demais comarcas do interior, buscando à continuidade, execução e ampliação quantitativa e qualitativa da

Secretaria de Estado da Justiça

Avenida Pedro Freitas - S/Nº

Centro Administrativo - Bloco "G" - 2º Andar

CEP: 64.010-200 - Teresina - Piauí - Brasil

Fones: (86) 3216-1745 / 3216-1760 / 3216-1746 (FAX)

sejus@sejus.pi.gov.br

aplicação de penas substitutivas, bem como projetos de ressocialização e integração social, nos moldes propostos pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública – MESP.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Termo de Cooperação a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA:

- a) Através da Central Integrada de Alternativas Penais de Teresina e dos Núcleos Locais de Alternativas Penais, oferecer serviços de acompanhamento de cumpridores de penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo, grupos reflexivos temáticos em cumprimento de alternativas penais e medidas cautelares diversas de prisão, com exceção da monitoração eletrônica, será coordenada pela Central de Monitoração Eletrônica;
- b) Articular as Ações da Central Integrada de Alternativas Penais com os órgãos e demais entidades envolvidas no acompanhamento e fiscalização dos cumpridores;
- c) Contribuir para a estruturação adequada das Audiências de Custódia, proporcionando serviço de acompanhamento e fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão aplicadas judicialmente, bem como de encaminhamento e fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão aplicadas, além de encaminhamentos para rede de proteção social e acompanhamento do público.
- d) Disponibilizar recursos humanos, equipe técnica multiprofissional e administrativa para os fins exclusivos ao funcionamento da Central Integrada de Alternativas Penais de Teresina e dos Núcleos Locais de Alternativas Penais;
- e) Contribuir para o fornecimento de material permanente, equipamentos de informática e material de consumo, necessário ao adequado funcionamento da

Secretaria de Estado da Justiça

Avenida Pedro Freitas - S/Nº
Centro Administrativo - Bloco "G" - 2º Andar
CEP: 64.018-200 - Teresina - Piauí - Brasil
Fones: (86) 3216-1745 / 3216-1760 / 3216-1746 (FAX)
sejus@sejus.pi.gov.br

Central Integrada de Alternativas Penais e dos Núcleos Locais de Alternativas Penais.

- f) Firmar parcerias com a rede social nos municípios onde o Programa de Penas e Medidas Alternativas já fora implementado, objetivando o fiel cumprimento das penas impostas pelos magistrados;
- g) Promover conjuntamente com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, palestras, simpósios e congressos sobre alternativas penais, bem como, a capacitação e aperfeiçoamento técnico das equipes que compõem a Central Integrada e seus Núcleos Locais de Alternativas Penais, sem prejuízo de cooperação, neste sentido, com outros órgãos parceiros.
- h) Disponibilizar, em conjunto com o cooperado, meio de transporte necessário e adequado à condução das equipes técnicas multiprofissionais às instituições conveniadas (rede social), a fim de proceder ao acompanhamento e controle da frequência dos cumpridores de alternativas penais;
- i) Zelar pelos equipamentos e espaços referidos na alínea “a”, II e utilizá-las exclusivamente para o fim a que se propõe e nos termos da Cláusula Primeira.
- j) Articular esforços no sentido de instituir Núcleos Locais de Alternativas Penais nas Comarcas do interior, sobretudo naquelas onde existem Unidades Prisionais.

II – Compete ao TRIBUNAL:

- a) Ceder espaço físico para o uso exclusivo da Central Integrada de Alternativas Penais e Núcleos Locais de Alternativas Penais, linhas telefônicas e conexões à internet, a serem utilizadas para o adequado funcionamento da Central (em Teresina/PI) e dos Núcleos Locais (nas comarcas do interior) através de adaptações e convergência dos espaços onde o Programa já se encontra em execução, bem como, a inclusão destes espaços nos novos projetos de construção e/ou reforma de fóruns e nos que estiverem em andamento;
- b) Promover a criação de grupos de trabalho periódicos, através da Corregedoria Geral da Justiça em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça, visando a

implementação de metas e apresentação de resultados e projetos voltados às penas alternativas e a ressocialização, por parte dos juízos criminais e equipe técnica da Central Integrada de Alternativas Penais e Núcleos Locais.

- c) Informar aos Juízos Criminais e Juizado Especiais criminais acerca da importância e necessidade de encaminhamento dos casos de penas e medidas alternativas aplicadas, sob os moldes e diretrizes disponibilizados através de Instrução Normativa produzido pela Coordenação da Central Integrada de Alternativas Penais, a fim de serem regularmente atendidos pelo referido Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA

I – A Central Integrada de Alternativas Penais sucede em direitos e obrigações a Central de Penas e Medidas Alternativas e o Núcleo de Atenção a Preso Provisório, localizados no 5º Andar do Fórum Cível e Criminal “Desembargador Joaquim de Sousa Neto”, na Rua Gov. Tibério Nunes, nº 430 – 472, Frei Serafim, Teresina/PI.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 12 (meses), a contar da publicação, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo.

II – Caso as partes não se manifestem por alteração do Termo ou pelo seu término, no fim do prazo de vigência, o termo de cooperação será automaticamente prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA: RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de cooperação poderá ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e se rescindir-se em virtude do descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA: PUBLICAÇÃO



Caberá à Secretaria da Justiça publicar extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Piauí e ao Tribunal de Justiça do Piauí publicar no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2018.



DES. ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO

Corregedor Geral de Justiça do Piauí



DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado da Justiça